



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 015/2023

Altera a tabela de vencimentos do Padrão 5A, Classe A, da Lei Municipal nº 781/2005, referente as categorias funcionais de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle e Prevenção às Endemias, e dá outras providências.

Art. 1º. A Classe A do padrão 5A na tabela de vencimentos básicos para o Quadro Permanente de Cargos do Município, de que trata o artigo 33 da Lei nº 781, de 17 de janeiro de 2005, passa a vigorar com os seguintes valores, com retroação a 01 de maio de 2023:

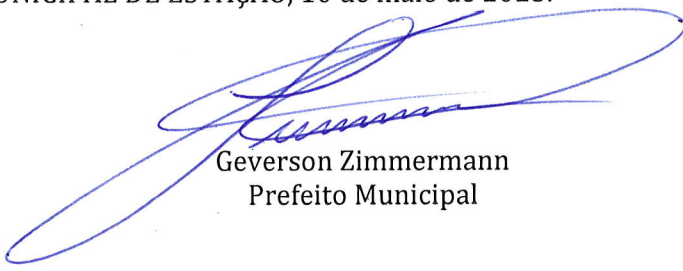
Padrão	Classe A
5A	2.640,00

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal, para fins de cumprimento da Emenda Constitucional n.º 120, de 05 de maio de 2022, autorizado a efetuar o pagamento retroativo das diferenças salariais, desde 01/01/2023 até 30/04/2023, aos servidores públicos ocupantes do cargo do Padrão 5A, classe A, cujo valor da classe para o período correspondia a R\$ 2.604,00.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 027/2022, celebrado em conformidade com a Lei nº 1662, de 21 de outubro de 2022, para contratação temporária de excepcional interesse público de Agente de Controle e Prevenção às Endemias, para adequação aos termos da presente Lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 10 de maio de 2023.


Geverson Zimmermann
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

Estação, 10 de maio de 2023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 015/2023

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Em observância à alteração constitucional realizada pela Emenda Constitucional nº. 120, de 05 de maio de 2022, publicada em 06 de maio de 2022, que fixou o piso nacional dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias em 02 (dois) salários mínimos nacionais, atualmente, correspondendo a R\$ 2.640,00, apresentamos à apreciação desta Colenda Casa Legislativa o presente Projeto de Lei.

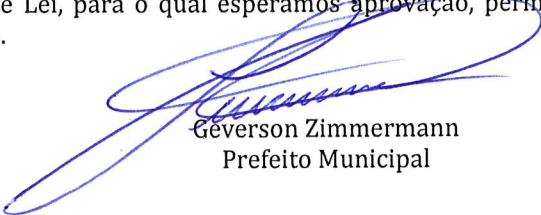
Atualmente, a única classe do Padrão 5A, a qual estabelece os vencimentos básicos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, que está em dissonância com a previsão constitucional é a CLASSE A, por isso, o Município tratou de elaborar o presente projeto, para adequação vencimental necessária à implementação da alteração da Constituição Federal, a qual impõe ao Município seu respeito, sob pena de possível acionamento judicial perante o órgão de controle de constitucionalidade competente.

Assim, aos Municípios, efetivos contratantes de tais profissionais, impõe-se somente a correção de sua legislação para fins de fazer cumprir o que a Constituição Federal lhe determina, sem qualquer margem de discricionariedade aos gestores e legisladores.

O envio do projeto está sendo realizado no presente momento, tendo em vista o impasse da definição do valor do salário mínimo nacional para o ano de 2023, cuja decisão do Governo Federal somente foi tomada no corrente mês, estabelecendo-o em R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), ficando, desde janeiro até abril de 2023, um valor de salário mínimo provisório no valor de R\$ 1.302,00, razão pela qual o presente projeto também busca pagar, de forma retroativa a 01/01/2023 até 30/04/2023, àqueles profissionais que ocupavam a Classe A do padrão 5-A de que trata o artigo 33 da Lei nº 781, de 17 de janeiro de 2005, a complementação entre o valor base de seus vencimentos e o valor definido pela Emenda Constitucional nº. 120/2022.

Por fim, para compreensão dos nobres edis, encaminhamos o Decreto Municipal nº. 2.113, de 02/01/2023, demonstrando que as demais classes do padrão 5-A de que trata o artigo 33 da Lei Municipal nº. 781, de 17 de janeiro de 2005, estão acima do piso nacional que estabelece a Emenda Constitucional nº. 120/2022, cumprindo o gestor as determinações quanto à matéria.

Anexamos, também a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme disciplina a Lei de Responsabilidade Fiscal, enviando à apreciação dessa Casa Legislativa o presente projeto de Lei, para o qual esperamos aprovação, permanecendo à inteira disposição para esclarecimentos.


Geverson Zimmermann
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO, RS

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art 16, inciso I e § 4º inciso I e Art. 14 da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de alteração dos valores da Classe A do Padrão 5A, referente aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle e Prevenção às Endemias, Projeto de Lei 015/2023, em cumprimento ao disposto nos Art. 14 e 16 da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	Alteração de valores da Classe A do Padrão 5A dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle e Prevenção às Endemias		
	1º ano	2º ano	3º ano
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	4.559,47	7.100,49	7.739,53
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
T O T A I S ===== <input type="checkbox"/>	4.559,47	7.100,49	7.739,53
Mecanismo de Compensação	(x) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): <i>acréscimo no repasse do Ministério da Saúde, conforme EC 120 e Portarias MS e utilização da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado conforme consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias..</i> () Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s). () A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		
Renúncia de Receita	1º Ano	2º Ano	3º Ano
1.1.1.2.02 - IPTU			
1.1.1.2.08 – ITBI			
1.1.2.0.00 – Taxas			
Condições do Artigo 14 da LC 101/2000	() demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias () estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no <i>caput</i> , por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.		

Obs: a metodologia de cálculo para a Despesa Aumentada utilizou, como parâmetros o valor de acréscimo na remuneração (básico+triênios) decorrente da alteração dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

valores da Classe A do padrão 5A. Foram considerados os meses dos exercícios, acrescidos de 13º salário e férias, retroagindo em 2023 ao início do mês de maio. Também foi considerada a previsão de revisão geral anual da remuneração e a incidência dos encargos patronais. Foram considerados para o cálculo apenas os servidores que encontram-se na classe A, conforme o texto do PL.

II - COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:

Programa:	023 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação:	Manutenção da vigilância epidemiológica
Programa:	018 – ATENÇÃO BÁSICA
Ação:	Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

Programa:	023 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação:	Manutenção da vigilância epidemiológica
Programa:	018 – ATENÇÃO BÁSICA
Ação:	Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas dotações orçamentárias 07.01.10.301.0018.2.039 – Manutenção do Programa PACS Elementos de Despesa – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; 3.1.91.13 – Obrigações Patronais e 07.01.10.305.0020.2.049 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica Elementos de Despesa – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; 3.1.91.13 – Obrigações Patronais.

Estação, 10 de maio de 2023.

Alciones Domingos Conte

Alciones Domingos Conte
Secretário da Fazenda e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Mario Antônio Aniceto de Mello
CPF: 11.621.621
E-mail: mario@p.mestacao.rs.gov.br
Estação RS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

Geverson Zimmermann, Prefeito Municipal de Estação, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a finalidade de alteração dos valores da Classe A do Padrão 5A, referente aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle e Prevenção às Endemias, Projeto de Lei 015/2023, encaminhado à Câmara de Vereadores, DECLARO existir recursos para a execução da ação, cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias em 2023:

Dotações Orçamentárias	Elementos de despesa	Fontes de recursos
07.01.10.301.0018.2.039 – Manutenção do Programa PACS	3.1.90.11	Transferências SUS e ASPS
07.01.10.305.0020.2.049 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica	3.1.91.13	

Declaro que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Município de Estação, 10 de maio de 2023.

Geverson Zimmermann
Prefeito Municipal